

**49º GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)****(Projeto de Lei nº /2025, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)**

“Dispõe sobre a inclusão de mensagem informativa na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, acerca dos contribuintes que fazem jus à isenção do tributo, e dá outras providências.”

**Art. 1º** O Poder Executivo deverá introduzir na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, mensagem com as especificações das categorias de contribuintes que têm direito à isenção do pagamento do IPTU, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 2º** A mensagem a que se refere o artigo 1º deverá conter informações que permitam ao contribuinte identificar a possibilidade de enquadramento nas hipóteses de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, previstas na legislação municipal, incluindo texto explicativo sobre o procedimento para solicitação da isenção, o órgão responsável pelo recebimento da documentação e os requisitos legais necessários para a concessão do benefício.

**§ 1º** As informações referidas no *caput* poderão ser apresentadas de forma complementar, por meio de **QR Code**, que direcione o contribuinte a página eletrônica oficial da Prefeitura contendo orientações detalhadas sobre o benefício.

**§ 2º** Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para esclarecimento de dúvidas, bem como as datas e prazos para requerimento da isenção.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente,

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br)



**49º GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)**  
podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Às comissões competentes.

A handwritten signature in blue ink, reading "Antonio Biagio Vespoli", is written over a horizontal line.

**PROFESSOR TONINHO VESPOLI**  
Vereador (PSOL)



#### 49º GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir o direito de acesso à informação tributária aos contribuintes do Município de São Paulo, por meio da inserção de mensagem informativa na contracapa do carnê do IPTU, contendo orientações sobre as hipóteses legais de isenção e o procedimento para solicitação do benefício.

A proposta se fundamenta nos princípios constitucionais da publicidade, da transparência e da eficiência administrativa, art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como no direito fundamental de acesso à informação disposto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação. Tais princípios impõem ao Poder Público o dever de informar de forma clara e acessível sobre os direitos do cidadão e os meios para exercê-los.

Em resposta ao pedido de subsídios, a Secretaria Municipal da Fazenda apontou três tipos de óbices:

- (i) suposto impacto financeiro;
- (ii) alegada dificuldade técnica pela limitação de espaço; e
- (iii) possível afronta ao princípio da separação dos poderes.

Tais objeções, contudo, não se sustentam.



#### **49º GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)**

Primeiro, quanto à questão orçamentária, o projeto não cria nova despesa nem amplia gasto público, por não gerar obrigação continuada nem alterar a estrutura de arrecadação. A inclusão de simples mensagem informativa, nos moldes de “Consulte aqui as possibilidades e requisitos para a isenção do IPTU”, não altera o conteúdo essencial do documento tributário nem exige investimento adicional expressivo. Assim, não se aplica o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco o art. 113 do ADCT, pois não há criação ou aumento de despesa obrigatória.

Segundo, quanto à limitação de espaço, o projeto não propõe a transcrição de todas as hipóteses de isenção, mas apenas a divulgação resumida de informação essencial e um canal de acesso (por exemplo, um link ou QR Code) que direcione o contribuinte às informações completas disponíveis no site da Prefeitura. Isso supera o argumento de inviabilidade técnica e reforça a eficiência comunicacional, tornando o conteúdo mais acessível, especialmente à população idosa e de baixa escolaridade, que muitas vezes não tem familiaridade com os meios digitais.

Terceiro, no que se refere à separação de poderes, o projeto não interfere em ato de gestão administrativa nem define a forma de execução da medida. A norma proposta é de caráter geral e abstrato, típica do Poder Legislativo, e apenas estabelece diretriz de transparência tributária, sem invadir a competência privativa do Executivo.

Cabe destacar, ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em julgados recentes, tem entendido que leis que determinam a divulgação de informações de interesse público não configuram ingerência indevida no Executivo quando não impõem modo específico de execução, mas apenas fixam princípios de publicidade e transparência compatíveis com o regime republicano.

**49º GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)**

Ademais, o argumento de que as informações já se encontram disponíveis no site da Prefeitura não exime o dever de ampliar os canais de comunicação com o contribuinte. A divulgação no carnê do IPTU complementa, e não substitui, os meios digitais, garantindo acessibilidade informacional a grupos menos conectados e promovendo inclusão cidadã.

Diante disso, a presente iniciativa busca aproximar o cidadão da Administração Pública, ampliando a transparência tributária e fortalecendo a cidadania fiscal, sem qualquer ônus indevido aos cofres municipais.

Pelos motivos expostos, reafirma-se a relevância e a constitucionalidade do projeto, recomendando-se sua aprovação.

Sala das Sessões,  
Às comissões competentes.

A handwritten signature in blue ink, reading "Antonio Biagio Vespoli", is written over a horizontal line.

**PROFESSOR TONINHO VESPOLI**  
Vereador (PSOL)